

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Lei n.º 333/98

Lei nº 333/98 que dispõe sobre alterações da Lei Municipal n.º 316/97 de 25.06.97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor ÉSIO VICENTE DE MATOS**, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao Artigo 6.º, § 2.º, Inciso II, alínea "b" da Lei Municipal n.º 316/97 de 25.06.97, 30 (trinta) vagas ao Cargo de Professor, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

"Artigo 6.º - ...

§ 2.º - ...

II - ...

a - ...

b - 70 (setenta) vagas para Professor;

c - ..."

Artigo 2.º - No Grupo Ocupacional 5 - Serviços de Apoio Administrativo, fica acrescentado as seguintes vagas:

I - Cargo Assistente de Administração - 05 (cinco) Vagas;

Artigo 3.º - No Grupo Ocupacional 7 - Serviço Técnico Operacional, fica acrescentado as seguintes vagas:

I - Cargo Motorista - 05 (cinco) Vagas;

Artigo 4.º - No Grupo Ocupacional 9 - Serviços Auxiliares, fica acrescentado as seguintes vagas:

I - Cargo Vigia - 05 (cinco) Vagas;

II - Cargo Zelador - 05 (cinco) Vagas;

III - Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - 12 (doze) Vagas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

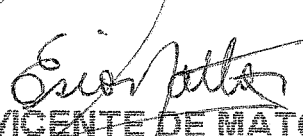
Artigo 5.º - Fica criado o Cargo de Assistente de Serviços Especiais, no Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, com o total de 10 (dez) vagas, símbolo DAI-2.

Artigo 6.º - Em consequência das alterações de que tratam os artigos anteriores, as tabelas 2, 5, 7, 9 e 10 do Anexo I e da Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal n.º 316/97, passam a vigorar com a redação das Tabelas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 7.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 316/97.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, em 24 de Abril de 1.998



ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal